



MOÇÃO Nº 191

APOIO ao Projeto de Lei n.º 667/2021, do Deputado Estadual Murilo Felix (PODE) que autoriza o Poder Executivo a distribuir o Vale TEA - Transtorno do Espectro Autista para auxiliar as famílias em situação de maior vulnerabilidade social que possuam filhos portadores desta síndrome.



Considerando que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que, em todo o mundo, uma em cada 160 pessoas tenha o transtorno do espectro autista;

Considerando que, no Brasil, os dados ainda são muito limitados, mas as informações do Censo Escolar mostram que o número de alunos com autismo que estão matriculados em classes comuns no Brasil aumentou 37,27% entre os anos de 2017 (77.102) e 2018 (105.842);

Considerando que é de vital importância que cada vez mais sejam tomadas medidas de apoio aos familiares e responsáveis por pessoas que tenham o Transtorno do Espectro Autista;

Considerando que, mediante a crise econômica na qual o nosso país se encontra imerso atualmente, precisamos voltar nossos olhares para que sejam realizadas políticas públicas com enfoque as pessoas em vulnerabilidade social, especialmente as pessoas com deficiência, que devem ser tratadas com equidade;

Considerando que os cuidados com a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) são específicos e muitas vezes geram custos altos, para que a qualidade de vida seja viável e com tratamentos qualificados; e

Considerando que a síndrome não tem cura definitiva, mas seus efeitos podem ser mitigados se houver o acompanhamento necessário oferecido pelos especialistas, ou seja, o apoio do Governo Estadual, com a criação do Vale TEA (transtorno do espectro autista), torna-se imprescindível para a melhoria da qualidade de vida destes indivíduos e de suas respectivas famílias,





Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 667/2021, do Deputado Estadual Murilo Felix (PODE) que autoriza o Poder Executivo a distribuir o Vale TEA - Transtorno do Espectro Autista para auxiliar as famílias em situação de maior vulnerabilidade social que possuam filhos portadores desta síndrome, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Deputado Murilo Felix.
2. Sra. Maria Brant de Carvalho Falcão.
3. Sr. Marco Antonio dos Santos.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2021.

Daniel Lemos
Vereador

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

'Daniel Lemos'